



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.836	16	14/02

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal nº 3.836

EMENTA: CRIA CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Centro de Atendimento aos Dependentes Químicos de Volta Redonda que terá como objetivo o atendimento a dependentes químicos.

Parágrafo único - Para cumprimento da presente Lei o Executivo usará como local para atendimento os hospitais e postos de saúde da rede ou um próprio específico e central para fins de atendimento.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou parcerias com grupos de apoio e/ou clínicas especializadas para atuação no Centro de Atendimento para combate e prevenção à dependência que trata esta lei.

Parágrafo único - Os grupos de apoio e/ou clínicas especializadas deverão ser credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de atuação no Município de Volta Redonda, legalmente constituídas, no prazo mínimo de 01 (um) ano;
- b) Possuir profissionais com especialização comprovada em dependência química;
- c) Serviços especializados por faixa etária com atendimento exclusivo para adolescente ou adulto;
- d) Prestar atendimento ao dependente químico e sua família.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de maio de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 011/02
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 489
DE 29 / 05 / 03